

Doc.	2647/19
Folha:	92
Rubrica:	

TERMO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E A DROGARIA ARAÚJO S/A PARA INTERVENÇÃO URBANA NA PRAÇA MÁRIO DEL GIÚDICE E ENTORNO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

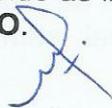
O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio à Rua Gomes Barbosa, n. 803, Centro da cidade de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/00001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ângelo Chequer, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **DROGARIA ARAÚJO S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ n. 17.256.512/0225-19, localizada á Praça Mário Del Giúdice, n. 451, Loja 01-07, Centro, Viçosa/MG, representada neste ato por seu Diretor Sr. Modesto Carvalho de Araújo Neto, inscrito sob o CPF 162.362.386-34, denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal n. 5.085/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a revitalização do entorno da Praça Mário Del Giúdice, local onde se encontra a filial Drogaria Araújo S/A neste Município, mediante intervenção urbanística que contempla:

- 1.1) Criação de áreas de estacionamento com assentamento de piso intertravado e meio fio de concreto;
- 1.2) Execução de balaustrada com instalação elétrica;
- 1.3) Criação de baia para carga e descarga de veículos de médio porte;
- 1.4) Execução de rampa de acesso para pedestres próximo à Rua Padre Serafim, com regularização do piso da escada existente, conforme projeto de intervenção acostado às f. 67/82 dos autos do Processo Administrativo n. 2647/2019.

Trata-se de construção em via pública cuja manutenção e cuidado é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Por iniciativa do **PARCEIRO**, foi proposta ao **MUNICÍPIO** a presente parceria, de modo a possibilitar intervenção urbanística na Praça Mário del Giúdice e entorno, com vistas a revitalizar o local onde está instalado o **PARCEIRO**, considerando as limitações de mão de obra e recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

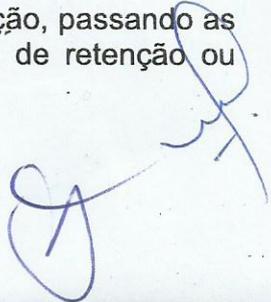


CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade das partes

2.1 – São responsabilidades do MUNICÍPIO

- (i) Acompanhar e fiscalizar as obras, certificando-se de que intervenção urbanística seja promovida em estrita observância ao projeto aprovado;
- (ii) Promover a alteração do fluxo de trânsito no local durante a realização das obras, se assim for necessário;
- (iii) Exigir a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se assim for necessário;
- (iv) Instalar postes de iluminação na balaustrada;
- (v) Fornecer piso intertravado, asfalto usinado e meio fio;
- (vi) Promover o licenciamento e remoção dos espécies arbóreas existentes, visando futura substituição;
- (vii) Promover a sinalização vertical e horizontal de estacionamento nas vias públicas que circundam o local objeto de intervenção, reservando 08 (oito) vagas de estacionamento especial de curta duração de 15 (quinze) minutos para farmácia, conforme projeto aprovado, respeitando-se sempre as diretrizes contidas da Resolução 302/2008 do CONTRAN;
- (viii) Publicar o termo de cooperação em jornal de circulação local, ou outro órgão de imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

2.2 – São responsabilidades do PARCEIRO

- (i) Arcar com todas as despesas previstas na planilha orçamentária da obra;
 - (ii) Executar a construção em estrita observância às normas de engenharia e trânsito, sem prejuízo das demais disposições legais atinentes ao objeto deste termo;
 - (iii) Promover a sinalização da obra durante o período de execução;
 - (iv) Executar placa indicativa de parceria, contendo informações sobre o parceiro e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal;
 - (v) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros durante a execução do objeto deste termo;
 - (vi) Entregar as melhorias decorrentes do projeto de revitalização, passando as obras ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização;
- 

(vii) Zelar pelo bom andamento das obras e pelo fiel cumprimento do objeto da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prepostos

3.1 – No que compete ao MUNICÍPIO, a Secretaria Municipal de Obras e a DIRETRAN indicarão prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das obras. O PARCEIRO também indicará preposto para fiscalizar e acompanhar as obras.

3.2 – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- (i) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- (ii) acompanharem toda execução do presente Termo de Parceria;
- (iii) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- (iv) proporem alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- (v) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- (vi) avaliarem a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste às partes

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência

4.1 – O presente termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data de emissão de licenciamento pelo IPLAM, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário à execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA – Do custo da obra

5.1 O custo da obra é estimado em R\$194.033,70 (cento e noventa e quatro mil e trinta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

6.1 – Do presente Termo de Parceria não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao **PARCEIRO**, nem tampouco benefícios de ordem tributária.

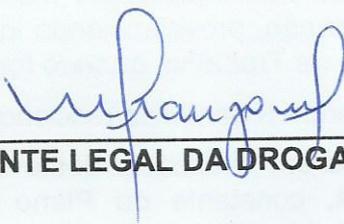
6.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões oriundas deste ajuste;

6.3 - Os parceiros, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Viçosa, 15 de 10 de 2.019.



**ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO MUNICIPAL**



REPRESENTANTE LEGAL DA DROGARIA ARAÚJO S/A